



LEI Nº 846/01

"Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais Rurais e Urbanas no Município de Dianópolis-TO e dá outras providências correlatas".

Eu, Deodato Costa Póvoa, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais:

- Escola Municipal Assentamento Santo Antônio (*Rural*)
- Escola Municipal Brejão (*Rural*)
- Escola Municipal Buritizinho (*Rural*)
- Escola Municipal Lagoa Verde (*Rural*)
- Escola Municipal Santana (*Rural*)
- Escola Municipal Manto Verde (*Rural*)
- Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Amparo (*Urbana*)
- Escola Municipal Santa Luzia (*Urbana*)

Art. 2º – Terão as referidas Escolas, 01 professor(a) para grupos de 10 a 25 alunos e 02 professores(as) para grupos de 30 a 50 alunos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2001.


Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal